



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181, DE 2023.**

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

### **EMENDA Nº \_\_\_\_\_ À MPV 1.181, DE 2023**

(Do Sr. Deputado Rafael Prudente)

Inclua-se, onde couber, na MPV nº 1.181, de 2023, o seguinte artigo, renumerando-se os demais, inclusive, na lei alterada:

Art. xx A Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.....

.....  
XIV - auxílio-moradia - direito pecuniário próprio devido mensalmente ao militar, na ativa e na inatividade, para auxiliar nas despesas com habitação, regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;

.....  
Art. XX Fica revogada a Tabela III do Anexo IV da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002.” (NR)



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda Parlamentar é fruto de estudos e debates efetuados por este parlamentar e pelo nobre Deputado Distrital Roosevelt junto às instituições envolvidas e o Governo do Distrito Federal, objetivando conceder segurança jurídica ao benefício auxílio-moradia devido aos militares do DF, o qual está repleto de insegurança jurídica, culminando na decisão do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Processo nº 029.531/2016-0, que determinou a suspensão imediata do pagamento do benefício no contracheque dos militares, o que gera uma redução média de 20% na remuneração desses valorosos profissionais, bem como determinou ao GDF ressarcir o Fundo Constitucional e apurar responsabilidades.

Prefacialmente, importa ressaltar o histórico envolvendo a “rubrica auxílio-moradia” e como se deu essa grave insegurança jurídica que assola os militares do DF, especialmente quanto aos inúmeros questionamentos judiciais e de órgãos de controle começaram no ano de 2014, quando da edição do Decreto nº 35.181, de 18 de fevereiro de 2014, pelo então Governador do Distrito Federal.

O referido Decreto foi editado após um longo período de manifestações e negociações por parte da categoria Bombeiro e Policial Militar ao longo dos anos 2013 e 2014, tendo como pauta melhoria salarial, visto que, naquela época, a remuneração dos militares era a menor dentro do sistema de Segurança Pública do DF.

Após esse longo período de manifestações e negociações, chegou-se ao acordo com o GDF para recompor a remuneração dos militares, contudo, na ocasião, o Governo Federal não estava em condições políticas para enviar a proposição ao Congresso Nacional, por temer manifestações de outros setores, ocasião em que o GDF encontrou no benefício auxílio-moradia o caminho para conceder a recomposição salarial acordada, visto que, nos termos do inciso XIV, do art. 3º da Lei 10.486/2002, ele é regulamentado pelo Governador do Distrito Federal.

Contudo, desde a edição do Decreto nº 35.181, de 18 de fevereiro de 2014, os militares convivem com uma grande insegurança jurídica, posto que o normativo é alvo constante de ações judiciais e de processos de órgãos de controle, impactando severamente na vida de centenas de militares que recebem a verba em valor menor que os demais, bem como a recente decisão que determinou a suspensão total do pagamento.



Em decorrência dos fatos narrados acima, bem como pela urgência e relevância de uma medida de correção desse grave problema que poderá impactar em todo o sistema de segurança pública da capital, o Governo do Distrito Federal agiu prontamente e construiu o caminho para a edição de uma Medida Provisória que sana os possíveis vícios apontados pelo TCU, contudo o processo não foi concluído no Governo Federal e o TCU poderá julgar a qualquer momento o recurso interposto pelo GDF e que gerou efeito suspensivo do acórdão, conforme pode se constatar na Manifestação da SecexEstado/Diseg, em 7 de julho de 2023, nos autos do Processo TC 029.531/2016-0 que ora tramita no TCU:

*“42. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:*

*a) com fundamento nos art. 287, do Regimento Interno/TCU, conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;*

*b) encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal cópia integral destes autos, para que avalie a conveniência e a oportunidade de propor a revogação do Decreto Distrital 35.181/2014, que regulamenta a Lei 10.486/2002, tendo em vista ter criado aumento de despesa não suportado pela referida lei; ter inovado no ordenamento jurídico, como se lei ele fosse; e ter proporcionado pagamentos ilegais de auxílio-moradia aos policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com o uso indevido recursos federais proveniente do Fundo Constitucional do Distrito Federal.”*

Portanto, ao revogar a Tabela constante na Lei nº 10.486/2022 e estabelecer definitivamente a competência regulamentar para o GDF, resolve-se o questionamento jurídico objeto de apreciação por parte do TCU, dando respaldo ao ato normativo expedido pelo Governo do Distrito Federal e chancelado pelo Poder Judiciário.

Por todo o exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Brasília, 20 de julho de 2023.

  
**RAFAEL PRUDENTE**  
Deputado Federal – MDB-DF

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 260 | CEP 70160-900 – Brasília-DF  
Tels (61) 3215-5260 | [dep.rafaelprudente@camara.leg.br](mailto:dep.rafaelprudente@camara.leg.br)

